

AÇÕES HUMANITÁRIAS PARA MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: TENDÊNCIAS HISTÓRICAS, DESAFIOS ATUAIS E COMPROMISSOS DO SIMN

Leonir Mario Chiarello

A mobilidade das pessoas hoje é mais intensa, diversificada e complexa do que no passado. Enquanto a migração irregular tende a dominar o debate internacional, há outras temáticas relevantes, vinculadas às causas dos movimentos migratórios internacionais, tais como, por exemplo, as mudanças demográficas, as crises econômicas, o aquecimento global, os desastres naturais, o crime organizado, as guerras, os conflitos étnicos e o tráfico de drogas e de armas. Estes fatores causais das migrações internacionais repercutem também na crescente vulnerabilidade por que passam as pessoas que migram, as quais encontram maiores dificuldades para a própria integração nas sociedades de acolhida e se convertem em vítimas de violações dos Direitos Humanos, discriminações, explorações, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. Neste contexto, a migração internacional recentemente tornou-se um tema de destaque, atraindo a atenção de Estados, Organizações Internacionais e organizações da sociedade civil. Os desafios vinculados às situações de vulnerabilidade social que provocam as migrações e as situações de vulnerabilidade nas quais se encontram os migrantes nos países de destino se converteram em temas prioritários das agendas públicas e privadas, incluindo a agenda das entidades de ajuda humanitária. Ante os complexos desafios em contínuo aumento no âmbito da migração internacional, a Rede Internacional Scalabriniana de Migração (*Scalabrini International Migration Network – SIMN*) está promovendo uma série de atividades e programas destinados a proteger a dignidade e os direitos dos migrantes e das pessoas em



mobilidade. Entre estes programas destacam-se as ações humanitárias para migrantes em situação de vulnerabilidade.

O presente artigo, na sua primeira parte, enfatiza os fundamentos religiosos, filosóficos e jurídicos das ações humanitárias para migrantes, salientando o vínculo entre a migração e a violência direta, provocada pelas guerras e o crime organizado, e a violência indireta, provocada pelo atual sistema econômico, que condena milhões de pessoas a viver em situações de permanente vulnerabilidade social. A segunda parte do artigo apresenta os dez maiores desafios atuais para as políticas e programas internacionais sobre migrações. Na terceira parte, o artigo revela as principais atividades e programas promovidos pela Rede Scalabriniana a serviço dos migrantes mais vulneráveis.

1. PRINCIPAIS FUNDAMENTOS E TENDÊNCIAS DAS AÇÕES HUMANITÁRIAS PARA MIGRANTES

A história revela que as ações humanitárias são realizadas desde tempos remotos, baseando-se em diferentes correntes religiosas, filosóficas e jurídicas, que defendiam o reconhecimento da pessoa como portadora de dignidade e direitos inatos, absolutos, universais e invioláveis. As principais tradições religiosas, como o hinduísmo, o judaísmo, o budismo, o confucionismo, o cristianismo e o islamismo, por exemplo, a pesar de suas diferenças, contradições e conflitos, partilham a mesma visão e compromisso de respeitar a dignidade das pessoas e o conseqüente dever da fraternidade, da solidariedade e da proteção dos desamparados e menos protegidos da sociedade. Entre os menos protegidos, que exigem uma atenção solidária especial, em todas estas tradições religiosas, além dos pobres, dos órfãos, das viúvas, das pessoas com deficiência física e das vítimas de desastres naturais e de guerras, encontram-se também os migrantes. Desde os seus primórdios, por exemplo, a Igreja Católica promove obras e instituições de caridade e assistência humanitária nos âmbitos da saúde, da educação e da assistência aos pobres, às vítimas de desastres naturais e aos migrantes.

Diferentes correntes filosóficas desde tempos longínquos também colaboraram de forma significativa para a promoção da consciência da universalidade da dignidade e dos direitos das pessoas e, conseqüentemente, da necessidade de ações humanitárias que superem as fronteiras nacionais e integrem também as pessoas consideradas estrangeiras. Os conceitos de



natureza humana, lei natural, direitos naturais, justiça social, responsabilidades morais e o papel dos governos no reconhecimento e proteção da dignidade e dos direitos das pessoas, incluindo as pessoas migrantes, frente às arbitrariedades e abusos das autoridades políticas ou grupos anárquicos, são alguns exemplos de colaboração das correntes filosóficas, entre as quais se destacam as remotas escolas de filosofia das civilizações chinesa, babilônica, egípcia, indiana, persa, africana e americana pré-colombiana. A estes elementos das antigas escolas filosóficas somaram-se os conceitos de justiça moral que transcende as circunstâncias particulares e os sistemas políticos e de respeito da natureza humana de cada indivíduo, promovidos pelos filósofos gregos clássicos, como também os conceitos da lei natural universal e da dignidade universal de cada pessoa, sobre os quais se funda a justiça universal, promovidos pelos filósofos estoicos.

Junto a estes elementos religiosos e filosóficos, desde tempos antigos, também se desenvolveram diversas legislações sobre a proteção das pessoas vulneráveis nas diferentes civilizações, como, por exemplo, o código de Hamurabi, que contempla a igualdade no respeito das pessoas, e o significativo corpo jurídico definido pelo direito romano, com a distinção entre *Ius Gentium* (direito dos povos) e *Ius Naturae* (direito natural), segundo o qual as leis dos povos derivam da natureza humana dos mesmos povos e não do Estado, que contempla determinadas obrigações e direitos universais que se estendem a todas e a cada uma das pessoas, como membros da família humana.¹

Durante o período medieval, partindo de uma perspectiva de catolicidade (universalidade), os filósofos e teólogos católicos promoveram uma síntese entre a filosofia grega clássica e os elementos religiosos cristãos, propondo o reconhecimento da lei natural a partir da qual se reconhecem a dignidade e os direitos individuais de cada pessoa independentemente de sua pertença a um Estado determinado. Partindo desta perspectiva, promoveram-se inúmeras ações humanitárias, destinadas a proteger a dignidade e os direitos das pessoas vulneráveis.

1 Veja Langlois, Anthony (2009), "Normative and Theoretical Foundations of Human Rights, in Goodhart, Michael, *Human Rights: Politics and Practice*. Oxford University Press, Oxford, pp. 11-25.



Durante o período do Renascimento europeu e da constituição dos Estados nacionais, desde uma perspectiva filosófica racionalista (iluminista) e uma perspectiva jurídica – *jus naturalista* (direito natural), promoveram-se os conceitos de justiça e igualdade social, liberdade individual, solidariedade e fraternidade como direitos naturais, com os quais os Estados devem comprometer-se em respeitar e proteger através de um contrato social.

Todos estes elementos religiosos, filosóficos e jurídicos se sedimentaram e confluíram nas Revoluções Inglesa, Americana e Francesa, através das quais o direito natural, até então confinado ao âmbito hipotético da ética e da filosofia política, passou ao âmbito do direito positivo e se promulgou em declarações, permitindo assim a adoção de mecanismos e instrumentos jurídicos que permitiram dar efetividade e operatividade às ações humanitárias e de proteção da dignidade das pessoas. A promulgação dos direitos humanos nas constituições nacionais repercutiu nos esforços significativos de proteger a dignidade humana e defender a justiça que se promoveram a partir do século XIX, destacando-se a abolição da escravatura, o incremento das entidades religiosas e organizações filantrópicas, dedicadas às obras de beneficência aos explorados e excluídos e à assistência aos feridos de guerra. É neste contexto que nasceu o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que na atualidade é entidade (não governamental) dedicada à difusão do Direito Humanitário Internacional. Por outra parte, o Estado também passou a assumir tarefas de proteção humanitária das viúvas, das esposas e dos órfãos dos soldados mortos ou mutilados em combate e de assistência social aos setores sociais mais vulneráveis.² Neste contexto, a abolição da escravatura em nível mundial pode ser considerada uma das definições jurídicas que tiveram o maior impacto humanitário positivo sobre as migrações internacionais, pois puseram fim ao tráfico de escravos da África para o continente americano, que esteve atuante durante o longo período do mercantilismo colonial e que constitui o primeiro grande fluxo de imigrantes para as Américas, estimado em mais de 10 milhões de pessoas.³

2 Para uma visão detalhada das principais iniciativas para proteger os direitos humanos durante o século XIX, veja Gordon, Lauren, Paul (2003), Gordon Lauren, Paul (2003), *The Evolution of International Human Rights: Visions Seen. Second Edition*. University of Pennsylvania Press, Philadelphia.

3 Veja Segal, Uma; Elliott, Doreen and Mayadas, Nazneen, Editors (2010), *Immigration Worldwide: Policies, Practices, and Trends*. Oxford University Press, Oxford, p. 17.





Como consequência da intensificação do processo de industrialização na Europa, nas duas últimas décadas do século XIX e nas duas primeiras do XX, milhões de europeus emigraram para o continente americano e para a Austrália e Nova Zelândia. Neste período, os países latino-americanos adotaram políticas de promoção da imigração europeia e asiática, para substituir a mão de obra escrava, que era demandada para promover o desenvolvimento econômico dos próprios países. Neste período surgiram várias entidades de beneficência, muitas delas constituídas pelos próprios migrantes, as quais assumiram um papel fundamental na promoção de obras de assistência humanitária, permitindo a integração dos migrantes nos diferentes países de destino. É neste âmbito que nasceu a Congregação dos Missionários de São Carlos, Scabrinianos, destinada à assistência dos emigrantes italianos que se dirigiam para o continente Americano.

Durante as duas guerras mundiais e especialmente durante a Grande Depressão econômica mundial da década de 1930, as migrações internacionais diminuíram, e os países do continente americano assumiram uma lógica protecionista da mão-de-obra nacional e restritiva às migrações, o que provocou um processo de esgotamento das imigrações europeias.⁴ Por outro lado, as convulsões graves produzidas pelos dois conflitos mundiais repercutiram profundamente na tomada de consciência dos direitos humanos e da ajuda humanitária pela comunidade internacional, que reagiu criando o sistema das Nações Unidas em 1945 e definindo um marco jurídico internacional para a proteção dos direitos humanos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que inspiraram a criação do Alto Comissariado de Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para promover a ajuda humanitária aos refugiados, e a definição de um marco jurídico para a proteção humanitária dos refugiados através da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, e a criação da Organização Internacional para as Migrações, em 1951, para a ajuda humanitária dos migrantes e a promoção de ações destinadas a garantir que as migrações se realizem em forma humana e ordenada. Neste contexto cabe destacar também o estabelecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, através da Carta da Organização dos Estados Americanos, adotada

4 Veja CEPAL (2006), *Migración internacional, derechos humanos y desarrollo*. CEPAL, Santiago de Chile, pp. 23-24.



no dia 30 de abril de 1948, a qual estabelece que os direitos fundamentais pertencem a todas as pessoas sem distinção de nacionalidade, e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada pela Assembléia Geral da OEA no dia 2 de maio de 1948, que, aos direitos humanos fundamentais, acrescenta os direitos econômicos, sociais e culturais.⁵ Em 1959 os Estados membros da OEA aprovaram uma resolução para a adoção de uma Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, que foi adotada em 1969 e entrou em vigor em 1978, na qual se estabeleceram a Comissão Inter-americana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos como os mecanismos encarregados de proteger os direitos humanos em nível internacional dos países americanos.⁶

O crescimento da consciência entre as organizações da sociedade civil sobre os direitos humanos e o direito à autodeterminação dos povos, promulgados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, desempenharam um papel determinante no processo de descolonização de vários países africanos, asiáticos e caribenhos, entre as décadas de 1950 e 1970, de abolição do sistema de *apartheid* na África do Sul e da promoção de movimentos pacifistas e de proteção das vítimas de violações dos direitos humanos por parte de governos ditatoriais.⁷

Durante o período de expansão das migrações no nível global, entre as décadas de 1960 e 1990, de forma oposta ao incremento das migrações, as políticas protecionistas da mão-de-obra nacional e restritivas às imigrações, adotadas pelos países latino-americanos nas décadas precedentes, converteram-se em repressivas durante o período da Guerra Fria e das ditaduras militares que dominaram os países latino-americanos. Durante este momento, baseando-se na Doutrina de Segurança Nacional, os governos ditatoriais não só adotaram o princípio de discricionariedade absoluta na aplicação dos critérios de admissão, permanência e expulsão dos migrantes no próprio território nacional, como também o de perseguição dos migrantes e solicitantes de refúgio, considerados como potenciais ameaças para a segurança nacional.⁸

- 5 Veja Rouget, Didier (2000), *Le guide de la protection internationale des droits de l'homme*. Editions La Pensée Sauvage, Grenoble, p. 44.
- 6 Veja Hurrell, Andrew (2007), *On Global Order. Power, Values, and the Constitution of International Society*. Oxford University Press, New York, pp. 143-164.
- 7 Veja Gordon, Lauren, Paul (2003), Op. cit., pp. 241-244.
- 8 Veja Mármora, Lelio (1997), *Las políticas de migraciones internacionales*. Organización Internacional para las Migraciones, Buenos Aires, pp. 284-285.



Com o fim da Guerra Fria e o processo de democratização em todo o mundo, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais assumiram um papel fundamental na denúncia da insegurança pessoal, devida à falta de proteção em que viviam milhões de pessoas que, diariamente, eram ameaçadas pela violência, pela fome, pela pobreza, pelas doenças e pelas catástrofes naturais. Neste contexto, no início da década de 1990, com a contribuição de várias iniciativas, como o Clube de Roma,⁹ para citar um exemplo, e de diferentes disciplinas, entre as quais se destacam os estudos sobre Desenvolvimento, Relações Internacionais, Economia Política, Filosofia do Direito e Direitos Humanos, iniciou-se um processo de mudança do conceito de segurança, desde sua abordagem tradicional referida à proteção da soberania e do território de um Estado frente às ameaças externas ou internas, evoluindo para o conceito que coloca a pessoa humana como sujeito principal de direito à segurança e à proteção.¹⁰ Neste cenário, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em seu relatório sobre o Desenvolvimento Humano, de 1994, cunhou o conceito de *segurança humana*, vinculando a segurança a ações humanitárias de proteção da população e não ao território dos países.¹¹ A partir dessa perspectiva, a segurança humana não é considerada como uma questão de armas para defender a população de um determinado território soberano, segundo o paradigma de Westphalia, mas de promoção do desenvolvimento integral para a população e proteção das pessoas e de seus direitos humanos, políticos, econômicos, sociais (saúde, educação e habitação) e culturais.¹²

Por outro lado, com o fim da Guerra Fria, emergindo das sombras das graves violações dos direitos humanos, os governos democráticos latino-americanos redefiniram suas regulamentações e instituições com base na proteção

9 O Clube de Roma é um grupo de peritos e líderes de diferentes âmbitos políticos, científicos, econômicos, sociais e culturais, fundado em 1968 com o objetivo de analisar os principais problemas que enfrentam os cidadãos do mundo y propor uma visão comum para o futuro da humanidade. Para maiores informações sobre o Clube de Roma, veja Coleman, John (2008), *The Club of Rome*. World in Review, Carson City.

10 Para uma visão compreensiva do desenvolvimento do conceito de segurança humana, veja MacFarlane, Neil (2005) "The Pre-History of Human Security", in *Stair*, No. 2, pp. 43-65.

11 Veja United Nations Development Program (1994), *Human Development Report 1994*. Oxford University Press, New York, p. 3.

12 Veja Amouyel, Alexandra (2006), "What is human security?", in *Human Security Journal*, Issue 1, pp. 10-23.

e defesa dos mesmos. Os resquícios autoritários herdados das ditaduras militares e a presença contínua de poderes oligárquicos, no entanto, impediram e, em alguns casos continuam impedindo, os governos democráticos de superar a impunidade existente durante os regimes ditatoriais contra as violações dos direitos humanos, incluindo as violações sofridas pelos migrantes e refugiados. Também em nível regional, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, após passar por muitos períodos de instabilidade política, consolidou-se em nível institucional e político e, por outro lado, a disparidade entre a retórica dos direitos humanos defendida por determinados Estados e seu comportamento ante a segurança humana, de que ainda carece grande porção de suas populações, que continuam sofrendo as consequências da pobreza, da fome, da inexistência de acesso ao tratamento de doenças perfeitamente curáveis, do analfabetismo, das injustiças, da discriminação, entre outras, revelam que os próprios direitos humanos não são garantidos na prática (no sentido de que não há nenhuma implementação dos mecanismos necessários para dar-lhes proteção e efetividade) e continuam sendo uma aspiração de milhões de pessoas na América Latina. Conseguir que essa tarefa se realize requer um compromisso efetivo dos atores da sociedade civil e do Estado, para que os direitos humanos passem da retórica moralista e do legalismo à prática, e não fiquem à deriva.

Com o advento da guerra contra o terrorismo internacional, promovida pelo governo norte americano após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos e definida como a *Segunda Guerra Fria*,¹³ na última década, a agenda política nas relações internacionais voltou a priorizar a segurança nacional sobre os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas. Neste contexto, os migrantes voltam a ser vistos como potenciais ameaças para a segurança nacional, o que constitui uma inflexão dos avanços ocorridos nas décadas anteriores em matéria de políticas de proteção dos direitos dos migrantes. Enquanto os países do norte do continente, Estados Unidos, Canadá e, até certo ponto, também o México, focalizaram suas políticas migratórias na segurança de suas fronteiras nacionais ante as potenciais ameaças do terrorismo internacional e o tráfico de drogas, os demais países latino-americanos, principalmente os países sul-americanos,

13 Veja Serrano, Mónica and Popovsky, Vesselin, Editors (2010) *Human Rights Regimes in the Americas*. United Nations University Press, New York, p. 11.

focalizaram sua agenda no desenvolvimento humano das migrações e na proteção dos direitos humanos dos migrantes. Por outra parte, diante do incremento das migrações intrarregionais e das emigrações para os Estados Unidos e a Europa, os países latino-americanos redefiniram suas políticas migratórias, centrando-as na proteção dos direitos dos migrantes e na coordenação regional de suas políticas, destinadas a garantir a livre circulação, a residência dos migrantes e a cidadania regional.

Por outro lado, durante a última década, as Nações Unidas e as Organizações Internacionais desenvolveram várias iniciativas relacionadas à promoção do direito à segurança humana e à proteção humanitária, entre as quais destaca-se a criação, em 2004, da Unidade de Segurança Humana integrada ao Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), responsável por coordenar os vários programas e atividades das Nações Unidas, vinculadas à segurança humana, e os programas de promoção ao desenvolvimento do Fundo Monetário Internacional, junto com os Informes sobre o Desenvolvimento Mundial, publicados anualmente pelo Banco Mundial.¹⁴ Como exemplo, pode-se indicar que em 2011 o Banco Mundial dedicou seu Informe Anual ao tema específico da relação entre conflito, segurança e desenvolvimento, sublinhando a importância da segurança humana, social e no trabalho como elementos essenciais para a segurança dos cidadãos, o desenvolvimento humano e a estabilidade internacional.¹⁵

Outro avanço significativo no reconhecimento da segurança humana em nível internacional foi a definição, por parte da Cúpula das Nações Unidas, realizada no ano de 2005, do princípio de “responsabilidade de proteger” os cidadãos, que cabe à comunidade internacional, diante dos crimes de genocídio, guerras, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. A definição deste princípio sancionou a controvérsia amplamente debatida entre os partidários do direito de intervenção, muito em voga na década de 1990, e os seguidores da passividade indolente, que permitiu genocídios como os de Ruanda, Bósnia-Herzegovina, Libéria, Serra Leoa, Albânia e Kosovo, também na década de 1990, e resolveu que onde, apesar da ajuda internacional, os Estados não

14 Veja Khan, Irene (2004), “A Human Rights Agenda for Global Security”, in Cahill, Kevin, *Human Security for All: a Tribute to Sergio Vieira de Mello*. Fordham University Press, New York, pp. 15-27.

15 Veja World Bank (2011), *World Development Report 2011: Conflict, Security and Development*. World Bank, Washington D.C.



podem ou não quiserem fornecer proteção à sua população, é a comunidade internacional que adquire a “responsabilidade de proteger” tal população e até mesmo pode intervir na esfera interna, caso ocorram graves atentados aos direitos humanos.¹⁶ Desta maneira, a segurança humana internacional aparece vinculada à obrigação dos Estados de proteger seus cidadãos e à responsabilidade da comunidade internacional de monitorar e punir as violações dos direitos humanos.

O acima referido revela que as ações humanitárias com migrantes integram diferentes âmbitos e desafios humanos, políticos, sociais, econômicos e culturais e envolvem atores políticos e sociais a nível mundial, regional e nacional.¹⁷ Por outro lado, podemos afirmar que o avanço da dimensão teórica sobre as ações humanitárias não teve sempre o correspondente impacto sobre a realidade internacional, revelando a necessidade de um maior compromisso dos atores sociais e políticos. Os migrantes irregulares, traficados e explorados, continuam sendo um suplemento necessário para a força de trabalho em muitos países desenvolvidos, mas seus direitos permanecem sem reconhecimento e suas condições de trabalho e baixos salários continuam revelando a vergonha do mundo desenvolvido. A ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção de todos os Trabalhadores Migratórios e seus Familiares, promulgada pelas Nações Unidas em 1990, é um exemplo concreto de compromisso com o reconhecimento, institucionalização e proteção dos direitos dos migrantes e suas famílias. As políticas migratórias regionais destinadas a promover a livre circulação, a livre residência e a cidadania regional também abrem novas avenidas para a proteção da dignidade e dos direitos dos migrantes.

2. PRINCIPAIS DESAFIOS E FATORES VINCULADOS ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

A extensão planetária, a intensidade, a velocidade e os impactos sempre maiores dos intercâmbios comerciais, financeiros, culturais, tecnológicos e das comunicações confluem na conformação progressiva de um sistema mundial

16 Veja Soto Muñoz, Daniel (2009) “La nueva dimensión de la seguridad internacional y hemisférica”, in *Política y Estrategia*, No. 113, Santiago de Chile, pp. 120-143.

17 Veja Paris, Roland (2004) “Still and Inscrutable Concept”, in *Security Dialogue*, Vol. 35, No. 3, pp. 370-372.



incerto e paradoxo, que inclui determinados setores sociais, empresariais e institucionais privilegiados e, ao mesmo tempo, exclui cada vez mais a maioria das pessoas, grupos sociais, empresas, instituições e inclusive países que não conseguem integrar-se a este processo. Os impactos inéditos e contraditórios, que dependem desta lógica excludente do atual processo globalizador, repercutem no crescimento constante da vulnerabilidade social a nível global. O simples exemplo dos mercados financeiros globalizados e liberalizados, através dos quais os especuladores financeiros podem transferir em tempo real, de uma parte a outra do planeta, quantidades enormes de capital, podendo provocar o fechamento de sistemas produtivos e, conseqüentemente, deixar milhões de pessoas sem trabalho e fonte de ingresso, permite-nos reconhecer a complexidade dos elementos vinculados ao atual processo de exclusão e vulnerabilidade globalizada, que se desenvolve em vários níveis e evolui rapidamente em trajetórias dificilmente previsíveis.

A consolidação deste sistema econômico se funda nas clássicas doutrinas econômicas que afirmam a capacidade natural de autorregulação do mercado através das leis da oferta e da procura, além do princípio das vantagens comparativas dos países no comércio internacional. As recorrentes crises econômicas e seus efeitos nefastos nos níveis social, político e cultural revelam que o funcionamento de uma economia de mercado global não é automático ou espontâneo, mas requer determinadas regulações. A atual crise mundial, provocada por um sistema financeiro e bancário desregulado, é um exemplo concreto desta exigência de regulações, para que o lucro não siga sendo privatizado e os prejuízos socializados.

Além da dissociação entre o crescimento econômico e a equidade social, o atual sistema econômico continua gerando a diminuição do poder aquisitivo dos salários e a precarização do trabalho, que repercutem no crescimento da pobreza e desigualdades sociais. Apesar de que o processo de globalização favoreceu a diminuição das cifras de pobreza em alguns países, as estatísticas dos organismos internacionais revelam que aproximadamente cinquenta mil pessoas morrem diariamente por causa da fome, carência de água potável ou de assistência médica elementar em casos de doenças curáveis, como a malária e o sarampo, a falta de proteção habitacional ou de agasalho e outras causas relacionadas com a pobreza, somando aproximadamente 18 milhões de seres humanos por ano. Este número iguala, a cada três anos, o número de vítimas da Segunda Guerra Mundial, calculado entre 50 e 60 milhões de pes-



soas, incluindo os campos de concentração e gulags.¹⁸ Somente nos vinte anos que se sucederam ao fim da Guerra Fria, quando o processo de globalização da economia intensificou-se, mais de trezentos e sessenta milhões de pessoas morreram prematuramente por causas relacionadas à pobreza.¹⁹

Por outra parte, as desregulações do mercado promovidas pelos Estados, para garantir maior competitividade internacional e crescimento econômico para os próprios países, impedem aos mesmos Estados de controlar o comércio ilícito e a economia ilegal que coexiste e compete de maneira desregulada e anárquica com as corporações e empresas que atuam licitamente no mercado. Os Estados nacionais, com poucas exceções, têm cada vez menos poder de controle e coerção sobre a globalização do crime organizado e sobre os subterfúgios ilícitos com os quais atuam as organizações criminosas e os especuladores financeiros. Tudo isso revela que a violência direta, provocada pelas guerras e o crime organizado, e a violência indireta, provocada pelo atual sistema econômico excludente, estão intimamente relacionadas e revelam a necessidade de considerar as responsabilidades morais dos atores destas duas formas de violência. Consequência de todo este processo é que, na América Latina, milhões de pessoas anualmente são excluídas do direito ao desenvolvimento e dos direitos fundamentais, como a alimentação, o trabalho, a moradia, a saúde e a educação. Estas pessoas encontram na migração a única opção para fugir de uma situação de vulnerabilidade estrutural, provocada pela violência direta do crime organizado e do tráfico de drogas e da violência indireta da exclusão social, provocada pelo sistema econômico inequitativo. Estas pessoas, excluídas e forçadas a migrar, ao chegar em um novo país, enfrentam novas situações de vulnerabilidade, provocada por leis restritivas ao ingresso e permanência no país, obrigando as pessoas a viver em situação de irregularidade e, portanto, de potencial exploração e exclusão. Neste contexto, podemos afirmar que milhões de pessoas migrantes vivem uma dupla vulnerabilidade: são excluídas do direito ao desenvolvimento no próprio país e excluídas dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais nos países de acolhida.

18 Veja Rabossi, Eduardo (2007), “Notas sobre la globalización, los derechos humanos y la violencia”, en Cortés Rodas Francisco y Giusti Miguel, Editores, *Justicia global, derechos humanos y responsabilidad*. Siglo del Hombre Editores, Bogotá, pp. 240-241.

19 Veja Pogge, Thomas (2010), *Politics as Usual: What Lies Behind the Pro-Poor Rhetoric*. Polity Press, Malden, p. 50.





O anteriormente exposto revela que as migrações internacionais, o refúgio e o asilo requerem ações humanitárias não somente em situações de violência direta, mas também em situações de violência indireta, definidas também como situação de não guerra. Por outro lado, a relação entre migrações e ações humanitárias apresenta desafios de que os atores políticos e sociais não poderão eximir-se se quiserem construir sociedades fundadas sobre uma convivência justa, inclusiva e pacífica para todas as pessoas. Estes desafios podem ser resumidos nos seguintes dez fatores relevantes acerca das migrações internacionais.

O primeiro fator é a *demografia*. As estatísticas revelam que os países receptores de migrantes estão enfrentando uma “crise da taxa de natalidade”.²⁰ Com mais mortes do que nascimentos, muitos países receptores estão experimentando um rápido envelhecimento da população e um declínio na mesma. Ao contrário, as populações de países emissores, especialmente Ásia e África, continuam crescendo rapidamente, com a maioria de sua população em idade juvenil. Estas diferenças demográficas entre os países constituem uma potencial causa de migrações internacionais.

A *economia* representa o segundo fator. Com o envelhecimento e a diminuição da população, muitos países desenvolvidos estão deparando-se com falta de mão-de-obra, pressões financeiras nos sistemas de aposentadorias pagas pelo governo e dificuldades em dar assistência sanitária aos idosos. Ao mesmo tempo, muitas pessoas nos países pobres, em desenvolvimento, especialmente as pessoas jovens, enfrentam dificuldades para obter emprego e buscam oportunidades de trabalho em países mais ricos, sobretudo na Europa e na América do Norte.

A *desigualdade* constitui o terceiro fator. Os defensores de uma perspectiva neoliberal do processo de globalização reivindicaram que este fenômeno levaria a um crescimento econômico mais rápido em países pobres, e assim, no longo prazo, à redução da pobreza e à convergência com países mais ricos. Mas a desigualdade global (no interior dos países e entre países ricos e pobres) e, conseqüentemente, a migração internacional aumentaram dramaticamente

20 Chamie, Joseph (2009), World Demographic Situation: Trends and Challenges, in Chiarrello, Leonir Mario, Marchetto, Ezio and Sanza Gutierrez, Maria Isabel, Borders: Walls or Bridges? Proceedings of the First International Forum on Migration and Peace. Scalabrini International Migration Network, New York, pp. 23-28.



nas últimas duas décadas. Neste contexto, os economistas argumentam que a remoção das restrições na mobilidade humana levaria a grandes aumentos na renda global e ajudaria a reduzir a desigualdade Norte-Sul. Entretanto, os políticos em países receptores estão cientes da desconfiança popular sobre a imigração e respondem com a retórica dos interesses e da segurança nacionais. Os Governos em todo o mundo tentam resolver esta contradição entre as grandes necessidades de trabalho e a hostilidade pública à migração, criando sistemas de vistos que incentivam a entrada legal de trabalhadores altamente qualificados, ao passo que excluem os trabalhadores menos qualificados. Consequentemente, milhões de migrantes são forçados à irregularidade. Neste contexto, a migração internacional é mais o resultado da desigualdade do que um instrumento para aliviá-la.

O quarto fator é a *segurança nacional e a segurança humana*. A percepção do imigrante como um potencial ‘inimigo interno’ não é nova. Há séculos os imigrantes são vistos como uma ameaça à segurança e à identidade nacionais. Tais atitudes foram usadas para justificar a política de redução da imigração e os limites às liberdades civis, especialmente após os eventos de 11 de setembro de 2001 em Nova Iorque e Washington e os posteriores atentados terroristas de Londres, Madri e Indonésia. Mas poucos dos envolvidos nestes ataques eram migrantes ou refugiados. A *securitização* da migração enfatiza a abordagem típica que os países ricos têm com relação à migração; Estados que ignoram frequentemente a realidade de que os fluxos da migração e de refugiados são consequências, em muitos casos, da falta da segurança humana nos países de origem das migrações. Esta ausência de segurança humana encontra sua expressão na pobreza, na fome, na violência e na falta de direitos humanos. Essa não é uma condição natural, mas é o resultado das práticas passadas de colonização e da definição e da implementação de estruturas econômicas e políticas de poder, que criaram a desigualdade extrema entre os países, especialmente entre os países do Norte e o do Sul. As políticas de migração também podem exacerbar a vulnerabilidade e a insegurança humana. Nos países onde se recusa criar sistemas legais de migração, apesar de grandes demandas dos empregadores por trabalhadores, os migrantes tendem a enfrentar níveis elevados de perigo, de exploração, da vulnerabilidade e tendem a converter-se em vítimas da tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, do tráfico humano, do trabalho forçado e da falta de reconhecimento dos direitos humanos e trabalhistas.





A *tecnologia* é o quinto fator. Diferentes meios eletrônicos de comunicação fornecem o conhecimento de rotas de migração e oportunidades de trabalho em qualquer lugar do planeta, servindo como uma plataforma para a projeção e o desenvolvimento do ‘capital humano e social’ internacional. Os migrantes são, por vezes, pioneiros no uso das novas técnicas de comunicação. Além disso, as viagens internacionais tornaram-se mais baratas e acessíveis, fortalecendo assim as “redes de migração” e facilitando seus movimentos internacionais.

Política, legislação e governança internacional representam o sexto fator para determinar as formas da migração internacional, especialmente distinguindo entre os grupos de ‘bem-vindos’ (sobretudo profissionais bem qualificados), que podem cruzar fronteiras e trabalhar com segurança e com uma adequada medida de tutela legal, e as categorias ‘indesejadas’ (sobretudo trabalhadores com baixas qualificações profissionais e os que buscam refúgio ou asilo), que enfrentam níveis elevados do perigo e exploração. Neste sentido, a migração irregular pode ser vista como o resultado de leis e regulamentos que os Estados adotam para etiquetar determinadas formas de mobilidade como legais e desejáveis, e outras como ilegais e indesejáveis. O processo de globalização econômica levou a comunidade internacional a adotar estratégias de governabilidade global através do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial e da Organização Internacional de Comércio, para permitir uma maior fluidez da circulação das mercadorias e bens de capital no mercado global. Por outro lado, o movimento de mão-de-obra continua tendo severas restrições. Esta restritividade das políticas migratórias, especialmente no mundo desenvolvido, e a conseqüente migração irregular e o tráfico de seres humanos, que são o preço que as pessoas de países pobres vão pagar para entrar nos países mais ricos, são um desafio urgente para garantir a proteção humanitária dos migrantes. A falta de governança das migrações internacionais, eticamente fundada no reconhecimento e proteção dos direitos humanos dos migrantes, revela um déficit: a comunidade internacional não pôde estabelecer instituições para assegurar fluxos ordenados de migração, proteger os direitos humanos dos migrantes e maximizar os benefícios do desenvolvimento em igualdade de condições para todas as pessoas.

A *mudança climática e os desastres naturais* constituem o sétimo fator. O Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), por exemplo, estimou que mais de vinte milhões de pessoas foram



evacuadas ou deslocadas em 2008, por causa dos desastres naturais relacionados à mudança do clima. Muitos peritos concordam que a migração, como resultado da mudança ambiental, é provável que continue aumentando no futuro próximo.²¹

O oitavo fator está vinculado à *convivência intercultural*, com uma variedade enorme de temas, incluindo a etnicidade, língua, religião, costumes e tradições. Ao contrário do passado, na atualidade, os fluxos migratórios são bastante diversificados. Em muitas circunstâncias, os traços étnicos e culturais das pessoas que migram na atualidade diferem extremamente daquele dos países receptores. No pós-Segunda Guerra Mundial, por exemplo, muitos migrantes que chegavam ao norte da Europa eram provenientes das regiões relativamente mais pobres do sul da Europa. Muitos dos migrantes atuais do norte da Europa são provenientes de países étnica e culturalmente muito diferentes, criando assim um maior desafio para a integração e a convivência intercultural com as populações dos países receptores.

A *dinâmica social e a reunificação familiar* constituem o nono fator. As políticas migratórias e as percepções públicas sobre os migrantes são baseadas frequentemente na ideia de que são seres econômicos. Estas percepções tendem a ignorar os laços sociais que os emigrantes levam e os imigrantes trazem consigo como membros de famílias e comunidades. Além disso, suas aspirações e objetivos pessoais não são fixos, mudam com o passar do tempo. A migração é um fenômeno social, por meio do qual seus participantes passam por um processo de transformação e, por sua vez, interagem com as circunstâncias e as práticas que encontram nos países de destino. Estas dinâmicas sociais repercutem em forma determinante sobre o volume e as formas da migração internacional.

Finalmente, o décimo fator é a *indústria da migração*, que inclui agentes da migração, agências de viagens, banqueiros, advogados, recrutadores de mão-de-obra, intérpretes e corretores de imóveis, entre outros. Os agentes da migração compreendem também os membros de comunidades migrantes tais como os lojistas, religiosos, sacerdotes, professores e os outros líderes comunitários que ajudam seus compatriotas de forma voluntária ou remunerada.

21 Veja Khan, Irene (2004) "A Human Rights Agenda for Global Security", in Cahill, Kevin, *Human Security for All: a Tribute to Sergio Vieira de Mello*. Fordham University Press, New York, pp. 15-27.





Facilitar a migração é um grande negócio internacional e uma indústria legal. Enquanto a maioria dos agentes realiza atividades legítimas, outros, entretanto, iludem e exploram os migrantes através das atividades ilícitas, como o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes.

Esses dez fatores revelam que a migração internacional continuará sendo um dos temas principais das agendas nacionais e internacional num próximo futuro. Além disso, é bastante provável que o tema de como melhor administrar a migração internacional tornar-se-á mais litigioso, divisor e desafiador para governos, organizações internacionais e entidades da sociedade civil nos próximos anos. As ações humanitárias que podem ser adotadas para garantir a proteção da dignidade e dos direitos das pessoas também continuarão sendo um desafio que os Estados e a sociedade civil não poderão continuar postergando. Neste contexto, os esforços coletivos entre governos e organizações da sociedade civil em nível regional e global, para garantir a proteção da dignidade e dos direitos dos migrantes, são indispensáveis para fortalecer a governança nacional e internacional das migrações.

3. O COMPROMISSO DA REDE SIMN COM OS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

A Congregação dos Missionários de São Carlos, Scalabrinianos, através do *Scalabrini International Migration Network (SIMN)*, agindo em sinergia com outras entidades políticas e sociais nos níveis nacional e internacional, promove programas abrangentes de serviço e defesa da dignidade humana dos migrantes e de suas famílias.

Em seus 125 anos de existência, os Scalabrinianos estiveram envolvidos nos processos migratórios internacionais, promovendo programas abrangentes de serviço e defendendo a dignidade humana dos migrantes e suas famílias. A Congregação Scalabriniana foi fundada em 1887 pelo Bispo Bem-Aventurado João Batista Scalabrini, para acompanhar os milhões de italianos que migravam para o continente americano, fugindo das consequências da Segunda Revolução Industrial e da crise econômica na Europa. Desde o final do século XIX até o pós II Guerra Mundial, os Scalabrinianos trabalharam para estabelecer paróquias, escolas, hospitais, centros de serviços aos migrantes, centros culturais, orfanatos, asilos, cooperativas, associações de migrantes e comitês. Em 1960, a Congregação Scalabriniana abriu sua missão para todos

os migrantes, não só italianos, expandindo assim sua missão ao mundo todo. Portanto, os programas e serviços que ajudam os migrantes se multiplicaram, especialmente para os migrantes mais necessitados e vulneráveis, os refugiados, os migrantes internos e os marítimos.

Os Missionários Scalabrinianos criaram o SIMN em 2006 para fortalecer a coordenação dos serviços da Congregação aos migrantes e promover o conhecimento político e público das necessidades dos migrantes em nível mundial. A missão do SIMN é proteger e promover a dignidade e os direitos das mesmas populações vulneráveis que a Congregação Scalabriniana apóia, os itinerantes e as pessoas em mobilidade. Cumpre sua missão através dos centros de pesquisa e estudo, dos centros de serviço social para migrantes e refugiados, dos abrigos, dos asilos, dos orfanatos, das clínicas médicas, dos jardins de infância, das escolas, dos centros vocacionais, dos centros culturais e dos centros de serviço social para marítimos. O SIMN prioriza a pesquisa, o treinamento, os serviços, a advocacy [*incidência política*] e a capacity building [*fortalecimento interinstitucional*]. Estas cinco atividades interagem, criando uma estratégia holística e sinérgica, focada no serviço aos migrantes. Como parte desta estratégia, o SIMN pesquisa e monitora os fluxos e políticas da migração e oferece informações atualizadas sobre os fluxos migratórios aos atores políticos e sociais encarregados de definir políticas e programas de migração.

Para levar adiante sua missão, o SIMN está focado em cinco áreas principais de ação a serviço da migração internacional: serviços, estudo e monitoramento, formação e treinamento, incidência política e fortalecimento interinstitucional.

3.1 Serviços

O objetivo principal do SIMN é oferecer apoio técnico e financeiro aos diferentes programas e atividades que as mais de 250 entidades locais Scalabrinianas promovem a serviço dos migrantes nos cinco continentes, especialmente a rede de centros de acolhida e casas de migrantes, a rede de centros dos marinheiros, a rede dos meios de comunicação e as várias entidades que trabalham com refugiados e deslocados. Estes serviços são oferecidos através de centros de acolhida e assistência, casas do migrante, asilos, orfanatos, jardins de infância, clínicas, escolas, centros vocacionais, missões, centros para marí-

timos e paróquias. Em todas estas ações, os scalabrinianos trabalham em colaboração com agências de governo e organizações da sociedade civil.

A rede de centros de acolhida e casas de migrantes, por exemplo, presente no continente americano em Buenos Aires e Mendoza (Argentina), Montevideu (Uruguai), Santiago (Chile), La Paz (Bolívia), Lima (Peru), São Paulo, Corumbá e Cuiabá (Brasil); Bogotá, Cúcuta e Tibú (Colômbia), Valencia (Venezuela), Tijuana, Nuevo Laredo e Tapachula (México), Tecún Umán e Cidade da Guatemala (Guatemala), Delray Beach, Nova Iorque, Providence, Chicago e Los Angeles (Estados Unidos) e Montreal (Canadá), oferece serviços de alojamento, alimentação, formação, informação, assessoria jurídica, orientação e mediação para o trabalho, assistência social e médica, acompanhamento psicológico e programas específicos de proteção às vítimas do tráfico de pessoas e do contrabando de migrantes. As casas do migrante que oferecem estes serviços ao longo da fronteira entre México e Estados Unidos e Guatemala e México, por exemplo, atenderam mais de 450 mil migrantes nas últimas duas décadas.

3.2 Estudo e monitoramento

A migração é um fenômeno humano complexo de dimensões múltiplas e interligadas. A interação de elementos demográficos, econômicos, políticos, legais, culturais e religiosos nos processos causais e nas consequências dos movimentos migratórios são algumas das características que revelam esta complexidade e multiplicidade de dimensões. Consequentemente, um diagnóstico claro e atualizado das maiores tendências e desafios da migração e da mobilidade humana em níveis globais, regionais, nacionais e locais é uma condição indispensável para poder definir e implementar políticas e programas humanitários adequados e efetivos a serviço da dignidade e dos direitos dos migrantes. Para responder a esta necessidade, o SIMN estabeleceu um sistema permanente de monitoramento dos fluxos migratórios e das ações promovidas pelos Estados, pelos organismos internacionais e pelas organizações da sociedade civil a serviço dos migrantes, refugiados, deslocados e migrantes internos. Este programa é conduzido com o apoio da Federação dos Centros Scalabrinianos de Estudos Migratórios, que inclui: o *Center for Migration Studies of New York* (CMS – www.cmsny.org), o *Centro de Estudios Migratorios Latinoamericanos* (CEMLA – www.cemla.com) de Buenos Aires, o Centro de

Estudos Migratórios (CEM – www.cemsp.com.br) de São Paulo, o *Centro Studi Emigrazione* (CSER – www.cser.it) de Roma, o *Centre d'Information et d'Etudes sur le Migrations Internationales* (CIEMI – www.ciemi.org) de Paris, o *Centro Studi e Ricerche per l'Emigrazione* (CSERPE – www.cserpe.org) de Basileia, e o *Scalabrini Migration Center* (SMC – www.smc.org.ph) de Manila, Filipinas.

Cada um destes centros conta com uma revista acadêmica e interdisciplinar especializada em temas relacionados aos movimentos migratórios, políticas migratórias e programas para migrantes, implementados pelos organismos governamentais e entidades da sociedade civil, além de promover e publicar investigações, organizar eventos e seminários e manter arquivos sobre migrações internacionais. A última investigação promovida pelo SIMN sobre os movimentos migratórios, as políticas públicas e a participação da sociedade civil ao longo da história na América Latina contempla os casos da Argentina, Brasil, Colômbia e México.²²

3.3 Formação e treinamento

A promoção de ações humanitárias e a definição e implementação de políticas e programas a serviço das pessoas migrantes requerem habilidades e conhecimentos específicos. Para responder a esta exigência, a segunda área estratégia de ação do SIMN consiste em organizar programas de treinamento para os diretores das Instituições Scalabrinianas que promovem serviços, como os centros de acolhida, as casas de migrantes, centros de marinheiros e os centros de serviços aos refugiados e às pessoas deslocadas. O objetivo é capacitá-los para interagir com os atores sociais e políticos que definem e adotam políticas e programas a serviço dos migrantes. No caso do Brasil, por exemplo, em 2011, realizaram-se dois encontros de treinamento sobre a metodologia de sustentabilidade dos programas e das entidades prestadoras de serviços aos migrantes.

22 Veja Chiarello, Leonir Mario, Coordenador (2011), *Las políticas migratorias en y la sociedad civil América Latina: el caso de Argentina, Brasil, Colombia y México*. Scalabrini International Migration Network, New York.



3.4 Advocacy

A quarta área principal na qual o SIMN está empenhado é a promoção e a tutela da dignidade humana e dos direitos humanos dos migrantes. Através de seu trabalho de advocacy, o SIMN estabelece um diálogo permanente com os responsáveis pelas decisões em nível internacional, regional e nacional. O escritório de representação do SIMN acompanha o debate nas Nações Unidas e em outros organismos internacionais e as discussões de organizações governamentais, tanto regionais como nacionais, sobre migração.

Uma das atividades específicas do trabalho de advocacy do SIMN é o Fórum Internacional sobre Migração e Paz, com a participação de Prêmios Nobel da Paz, representantes das Nações Unidas, organizações internacionais e representantes do governo, organizações da sociedade civil, incluindo entidades religiosas, ONGs e associações de migrantes. Depois dos Fóruns da Guatemala em 2009, da Colômbia em 2010 e do México em 2011, o SIMN está organizando o Quarto Fórum Internacional sobre Migração e Paz, que será realizado em New York em 2013.

No Brasil, além de acompanhar o debate sobre a reforma do Estatuto do Estrangeiro e a definição de uma nova lei de migração, o SIMN está apoiando a criação de Fóruns Estaduais de Mobilidade Humana, promovidos pela Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes (ASSM) e o Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI) e outras entidades públicas, acadêmicas, religiosas e de serviços aos migrantes, cujo objetivo principal é facilitar o diálogo e fortalecer as parcerias entre as entidades públicas e privadas para promover o reconhecimento e a proteção dos direitos dos migrantes e pessoas em mobilidade.

3.5 Fortalecimento interinstitucional

No coração do fenômeno migratório estão os migrantes, os refugiados, os migrantes internos e as pessoas em mobilidade. Eles são, ao mesmo tempo, sujeitos e atores no campo da migração. Por isso o SIMN está comprometido com a formação de capacidades e habilidades próprias das pessoas migrantes, das entidades de migrantes e das entidades que trabalham com migrantes para que possam planejar, implementar e monitorar os programas de serviço aos migrantes de forma participativa e interinstitucional. Por outro lado, conside-



rando a grande diversidade de programas e serviços promovidos pelas entidades scalabrinianas nos cinco continentes, o SIMN promove uma estratégia de trabalho em rede a nível continental e internacional. A constituição da Rede Continental Americana de Centros de Acolhida e Casas de Migrantes, da Rede Internacional de Centros de Apostolado do Mar e da Rede Internacional Scalabriniana de Meios de Comunicação são alguns exemplos deste trabalho em rede.

Concluindo, podemos afirmar que não há soluções únicas e nem entidades que possam enfrentar de forma isolada as enormes injustiças vinculadas aos movimentos migratórios. A migração é um fenómeno humano complexo em que tendências e desafios requerem programas e ações humanitárias concretas, nas quais se comprometam atores sociais e políticos. As parcerias integradas e as estratégias sinérgicas são essenciais para resolver os problemas complexos desde suas raízes. Baseada em 125 anos de serviço e assistência aos migrantes, a Congregação dos Missionários de São Carlos, scalabrinianos, através do SIMN, está bem preparada para assumir o difícil papel de continuar colaborando para desenvolver soluções adequadas e duradouras para estes desafios globais. O SIMN oferece serviços e busca respostas que permitam o reconhecimento e o respeito tanto da dignidade humana como dos direitos humanos, da sacralidade da vida, do valor central da família e do trabalho dos migrantes.

LEONIR MARIO CHIARELLO Graduado em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul, Brasil; Licenciado em Teologia Sistemática pela Pontificia Universidad Gregoriana de Roma, Itália; Mestrado em Estudos Sociais e Políticos Latinoamericanos pela Universidade Alberto Hurtado de Santiago do Chile. Diretor Executivo do *Scalabrini International Migration Network* (SIMN), com sede em Nova York, Coordenador Geral do Fórum Internacional sobre Migração e Paz. Sacerdote pertencente à Congregação dos Missionários de São Carlos, Scalabrinianos.

